



LEI Nº 146/95

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG., PARA O ANO DE 1996".

O Povo de Araporã-Mg., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.996, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada na forma e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal

Artigo 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As Receitas Municipais estimadas para o exercício fiscal de 1996 serão estabelecidas de acordo com a correção monetária dos valores, sempre levando em conta a:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município
- III - outros fatores que surgirem no decorrer do período.

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por seus órgãos competentes

Parágrafo 3º - As propostas parciais serão corrigidas pelo índice oficial de correção de valores da moeda nacional, conforme legislação Federal em vigor.

Parágrafo 4º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, à despesa de capital.

Parágrafo 5º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 16/08/95, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.



Artigo 3º - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - Acompanharão a proposta orçamentária os quadros exigidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Será destinada na Lei Orçamentária verba para auxílio de manutenção do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar na forma do artigo 5º desta Lei.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária, assim como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas das administrações públicas Federal e Estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem ou vierem a ser assegurados mediante convênios e ou contratos próprios.

## CAPITULO II

### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

#### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS CORRENTES

Artigo 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observado o disposto na Constituição Federal e neste artigo:

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas que decorrerem da implantação do Plano Diretor, do Plano de Cargos e Vencimentos do Servidores Municipais e instalação e funcionamento da Controladoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - As despesas com pessoal referido no caput do artigo abrangerá:

- I - O pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento da remuneração dos agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo;
- IV - Correção e aumento salarial;
- V - Contratações de pessoal e serviços.

Artigo 7º - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, à saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.

Parágrafo Único - A concessão de subvenção social dependerá de prévia autorização do Legislativo.



Artigo 89 - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS DE CAPITAL

Artigo 90 - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

Parágrafo Único - São prioridades de investimento para o município no ano de 1996:

a) - Para o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente:

- I - Ampliação e melhoria das instalações e condições de funcionamento da Escola Mário Sidney Franceschi;
- II - Transporte escolar para os alunos da zona rural para a sede do Município;
- III - Transporte escolar para os alunos universitários, de Araporã para Itumbiara-GO;
- IV - Aquisição de material de limpeza, uso e consumo;
- V - Garantia de merenda escolar e suplementação alimentar do estudante;
- VI - Play ground para crianças até dez anos;
- VII - Criar e manter um sistema de alfabetização de adultos;
- VIII - Construção de salas de aula;
- IX - Construção de Escola Suplementar para estudantes do pré-escola ao universitário;
- X - Propiciar o aprendizado profissionalizante do menor e do adulto;
- XI - Acompanhar e manter o desenvolvimento e a saúde do estudante;
- XII - Construir uma biblioteca pública;
- XIII - Criar espaços e dar apoio logístico à cultura;
- XIV - Adquirir material didático;
- XV - Propiciar a reciclagem de professores;
- XVI - Propiciar a integração social e educacional dos excepcionais do Município;
- XVII - Fiscalizar, orientar e proteger o meio ambiente das ações predatórias e poluidoras;
- XVIII - Conceder bolsas de estudo;
- XIX - Construir, manter e desenvolver estabelecimento de ensino voltado para a formação do ser humano;
- XX - Realizar feiras de artesanato.
- XXI - Construção de salas para vídeo escola;
- XXII - Criação e manutenção da casa da cultura;
- XXIII - Criar e manter horto florestal municipal;
- XXIV - Fomento ao intercâmbio cultural;
- XXV - Transferências para o Fundo Municipal de Educação;
- XXVI - Divulgações diversas da área de educação;.
- XXVII - Criação de curso de computação;
- XXVIII - Criação de uma escola de línguas;
- XXIX - Convênios com Instituições Governamentais e não governamentais, para o as áreas do Departamento;
- XXX - Criação de Cursos Supletivos para as nossas Escolas.
- XXXI - Aquisição de veículos leves e pesados para atendimento ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente.



b) - Para o Departamento Municipal de Saúde:

- I - Manutenção de uma ambulância;
- II - Centralização da prestação do serviço de saúde municipal;
- III - Manutenção do serviço odontológico municipal;
- IV - Ampliação e manutenção do serviço ambulatorial do município;
- V - Aquisição de aparelhos e instrumentos hospitalar, médico-odontológico, e médico;
- VI - Apoio logístico e de recursos humanos às entidades de combate, prevenção e tratamento à vícios;
- VII - Implantação do serviço de transporte e remoção de doentes;
- VIII - Criação e implantação do cadastro municipal de saúde;
- IX - Aquisição de remédios e materiais de uso e consumo médico, hospitalar e ambulatorial;
- X - Criar o serviço e manter o controle sanitário de produtos destinados ao abastecimento da população local;
- XI - Construir e manter o Centro Municipal de Saúde.
- XII - Construção e manutenção de um laboratório de manipulação de produtos homeopáticos;
- XIII - Implantação do serviço de ortopedia municipal
- XIV - Implantação do serviço de oftalmologia municipal;
- XV - Convênios com a Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde e manipulação de remédios;
- XVI - Implantação do serviço de acondicionamento, manuseio, coleta e destinação do lixo infecto-contagioso e radioativo;
- XVII - Implantação do laboratório para análise do tratamento de água;
- XVIII - Criação de estrutura para fiscalização e prevenção da saúde pública;
- XIX - Transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- XX - Implantação de um laboratório para análise clínica;
- XXI - Aquisição de material de uso e consumo para o Centro de Saúde;
- XXII - Assinaturas de Convênios com entidades do Poder Público;
- XXIII - Implantação de Programas de prevenção de Saúde Pública;
- XXIV - Divulgações da área de saúde;
- XXV - Reciclagem para os funcionários da área de saúde;
- XXVI - Implantação do Serviço de Saúde Mental no Município;
- XXVII - Aquisição de remédios para distribuição gratuita à população carente, devidamente cadastrada;
- XXVIII - Implantação e execução de Programas de Saúde Pública, específicos para a Zona Rural;
- XXIX - Aquisição de consultórios móveis, para atendimento da Zona Rural

c) - Para o Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

- I - Construção de quadras poliesportivas;
- II - Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- III - Criação de um parque municipal de lazer, turismo e recreação;
- IV - Aquisição de material de apoio às práticas desportivas;
- V - Criação da banda de música do município;



b) - Para o Departamento Municipal de Saúde:

- I - Manutenção de uma ambulância;
- II - Centralização da prestação do serviço de saúde municipal;
- III - Manutenção do serviço odontológico municipal;
- IV - Ampliação e manutenção do serviço ambulatorial do município;
- V - Aquisição de aparelhos e instrumentos hospitalar, médico-odontológico, e médico;
- VI - Apoio logístico e de recursos humanos às entidades de combate, prevenção e tratamento à vícios;
- VII - Implantação do serviço de transporte e remoção de doentes;
- VIII - Criação e implantação do cadastro municipal de saúde;
- IX - Aquisição de remédios e materiais de uso e consumo médico, hospitalar e ambulatorial;
- X - Criar o serviço e manter o controle sanitário de produtos destinados ao abastecimento da população local;
- XI - Construir e manter o Centro Municipal de Saúde.
- XII - Construção e manutenção de um laboratório de manipulação de produtos homeopáticos;
- XIII - Implantação do serviço de ortopedia municipal
- XIV - Implantação do serviço de oftalmologia municipal;
- XV - Convênios com a Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde e manipulação de remédios;
- XVI - Implantação do serviço de acondicionamento, manuseio, coleta e destinação do lixo infecto-contagioso e radioativo;
- XVII - Implantação do laboratório para análise do tratamento de água;
- XVIII - Criação de estrutura para fiscalização e prevenção da saúde pública;
- XIX - Transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- XX - Implantação de um laboratório para análise clínica;
- XXI - Aquisição de material de uso e consumo para o Centro de Saúde;
- XXII - Assinaturas de Convênios com entidades do Poder Público;
- XXIII - Implantação de Programas de prevenção de Saúde Pública;
- XXIV - Divulgações da área de saúde;
- XXV - Reciclagem para os funcionários da área de saúde;
- XXVI - Implantação do Serviço de Saúde Mental no Município;
- XXVII - Aquisição de remédios para distribuição gratuita à população carente, devidamente cadastrada;
- XXVIII - Implantação e execução de Programas de Saúde Pública, específicos para a Zona Rural;
- XXIX - Aquisição de consultórios móveis, para atendimento da Zona Rural

c) - Para o Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

- I - Construção de quadras poliesportivas;
- II - Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- III - Criação de um parque municipal de lazer, turismo e recreação;
- IV - Aquisição de material de apoio às práticas desportivas;
- V - Criação da banda de música do município;



- VI - Manutenção da escolinha de esportes para crianças e adolescentes;
- VII - Construir o Estádio Municipal;
- VIII - Fomento ao Turismo e esportes "participação em torneios e copas regionais"
- IX - Promoção de eventos Desportivos, sociais e turísticos
- X - Implantação de Ruas de Lazer;
- XI - Subvenção ao A.R.A., Associação Recreativa de Araporã;
- XII - Divulgações e publicações diversas;
- XIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- XIV - Incentivos promocionais de competições esportivas amadoras;
- XV - Aquisição de troféus para premiações de competições esportivas amadoras.

d) - Para o Departamento Municipal do Trabalho e Ação Social "CEMAS":

- I - Modernização do Serviço de Assistência Social;
- II - Implantação da central de alimentação;
- III - Construção de uma lavanderia comunitária;
- IV - Apoio logístico às entidades de caráter filantrópico;
- V - Executar pequenos projetos comunitários;
- VI - Implantar o centro de encaminhamento social;
- VII - Construir o centro de convívio do idoso;
- VIII - Implantar o serviço de guarda-mirim;
- IX - Criar e equipar o centro de corte e costura e treinamento profissional de Araporã;
- X - Implantar uma vaga-mecânica;
- XI - Implantar o serviço de cadastramento e encaminhamento do trabalhador;
- XII - Subsidiar as atividades dos conselhos municipais;
- XIII - Implantar o serviço de registro civil para as famílias carentes;
- XIV - Implantação do serviço funerário municipal;
- XV - Ampliação, reforma e iluminação do Cemitério Municipal;
- XVI - Implantação do centro de apoio do trabalhador rural;
- XVII - Ampliar e manter a creche comunitária;
- XVIII - Construção do velório municipal;
- XIX - Doação de cestas-básicas à população carente;
- XX - Implantação dos conselhos municipais vinculados à Ação Social;
- XXI - Transferências para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXII - Transferências de recursos, em subvenção, para entidades filantrópicas, na forma da lei;
- XXIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- XXIV - Publicações e divulgações.
- XXXV - Construção do terminal do bóia fria.

e) - Para o Departamento Municipal de Obras Públicas:

- I - Reforma e ampliação das estações de captação e de tratamento de água;
- II - Reformulação e ampliação das redes de distribuição de água e de captação de esgotos;
- III - Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
- IV - Construção de meio-fio;



- V - Construção de galerias pluviais;
- VI - Canalização do Córrego Alvorada;
- VII - Encascalhamento e conservação das estradas rurais do município;
- VIII - Modernização e ampliação do serviço de limpeza pública;
- IX - Expansão da rede de energia elétrica urbana;
- X - Construção de um Matadouro Municipal;
- XI - Construção de casas populares;
- XII - Urbanização da cidade;
- XIII - Manutenção de Torres de comunicação;
- XIV - Manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
- XV - Construção de um terminal rodoviário;
- XVI - Construção de pontes e mata-burros na zona rural;
- XVII - Implantação da estrutura física do Distrito Industrial de Araporã "DIA";
- XVIII - Construção de aterro sanitário;
- XIX - Recuperar e melhorar vias urbanas;
- XX - Implantação de novos bairros;
- XXI - Manutenção e reforma da cadeia pública;
- XXII - Manutenção da delegacia de segurança pública;
- XXIII - Manutenção do quartel da Polícia Militar;
- XXIV - Construção e/ou manutenção de casas para as autoridades do serviço público;
- XXV - Aquisição de Kits de material de construção;
- XXVI - Aquisição e implantação de hidrômetros;
- XXVII - Implantar Loteamentos;
- XXVIII - Implantar edificações;
- XXIX - Implantação do Setor de Água e Esgoto;
- XXX - Construção de trevos de acesso;
- XXXI - Construção de pequenas obras de prevenção de riscos (quebra-molas).
- XXXII - Construção de 10 Km de adutora;
- XXXIII - Pavimentação da estrada vicinal BR 153/Mimoso à Cooprolcool/MGT 452.
- XXXIV - Implantação de usina de reciclagem de lixo.
- XXXV - Transferências para o Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- XXXVI - Aquisição de material de uso e consumo;
- XXXVII - Divulgação e publicação.
- XXXVIII - Construção do prédio próprio para o Legislativo Municipal.

f) - Para o Departamento Municipal de Indústria e Comércio:

- I - Fomento à Indústria e Comércio;
- II - Planejamento e instalação de Indústrias e ampliação do Comércio;
- III - Criação e implantação de uma unidade de combate a incêndios;
- IV - Implantação do Centro Municipal de Comércio;
- V - Criar e implantar a bolsa de mercadorias e produtos;
- VI - Implantação do Distrito Industrial de Araporã;
- VII - Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- VIII - Promoção Comercial em níveis Nacional e Internacional, para atrair investidores;
- IX - Divulgação das Políticas setoriais que visem beneficiar o desenvolvimento industrial do Município;



- X - Preparar e executar planos de desenvolvimento comercial;
- XI - Criação de aduana e depósito alfandegado;
- XII - Fomentar o turismo como atividade econômica;
- XIII - Aquisição de máquinas, implementos, matéria prima, insumos e material de consumo, industrial;
- XIV - Aquisição de materiais de uso e consumo;

g) - Para o Departamento de Administração e Planejamento:

- I - Aquisição de máquinas leves e pesadas;
- II - Aquisição de veículos leves e pesados;
- III - Regularização dos imóveis urbanos;
- IV - Fomento à segurança pública;
- V - Modernização dos Departamentos e Sistema Administrativo;
- VI - Manutenção da Informatização da Administração;
- VII - Aquisição de móveis e utensílios;
- VIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- IX - Desapropriação de áreas e/ou imóveis;
- X - Implantação do cadastro de relações comerciais.
- XI - Despesas Gerais com o Gabinete;
- XII - Divulgações, publicações e publicidades do Gabinete;
- XIII - Criação e manutenção do Órgão Municipal de Informações.

h) - Para o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I - Implantação e manutenção de hortas comunitárias e fazenda municipal de produção agrícola;
- II - Implantação dos serviços e extensão rural;
- III - Fomento agropecuário;
- IV - Implantação de Feiras Livres;
- V - Implantação do serviço de fiscalização, padronização, classificação e higiene dos produtos para abastecimento da população;
- VI - Implantação de uma estação de piscicultura, para distribuição e incentivo à criação de peixes;
- VII - Aquisição e distribuição de insumos aos pequenos e micros produtores rurais;
- VIII - Manutenção do Banco de semente bovino;
- IX - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- X - Produção de mudas para arborização urbana e produção cítrica;
- XI - Expansão da rede de energia elétrica da zona rural;
- XII - Criação e implantação do Fundo Municipal de Assistência Rural;
- XIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- XIV - Divulgações e publicações do Departamento;
- XV - Programação e realização de cursos para os moradores da zona rural, inerentes às áreas de produção e aproveitamento de produtos agrícolas e animais.

i) - Projetos em que o aporte de recursos do Tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;



j) - Projetos em fase de execução;

l) - Projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidade;

m) - A amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 1996.

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal destinará a investimentos nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no artigo 212 da Constituição Federal para o Setor de Educação.

Artigo 11 - O montante das operações de crédito não poderá exceder o volume das despesas de capital, conforme determina o inciso III (terceiro) do artigo 167 da Constituição Federal.

### CAPITULO III

#### DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 12 - O Poder Executivo promoverá a adequação de todo o Sistema Tributário de âmbito Municipal, visando ao ajustamento da Legislação Tributária, do cadastro fiscal e da sistemática de fiscalização, conforme determina a Lei.

Artigo 13 - As taxas municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar a arrecadação com o custo dos serviços prestados e a necessidade de sua ampliação.

Artigo 14 - Serão adotadas penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à Legislação Tributária.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Proposta Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de Setembro de 1995.

Artigo 16 - A Proposta Orçamentária será devolvida ao Poder Executivo pelo Poder Legislativo até o dia 31 de Dezembro de 1995.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize a realização de operações de crédito por antecipação de receita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**  
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0044

Artigo 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por Lei específica.

Artigo 19 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob Título de Reserva de Contigência não serão superiores a 10% (dez por cento) da Receita emitida para 1996.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput do artigo serão empregados, preferencialmente, para reforço de dotação de pessoal e atendimento a vítimas de calamidades.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 29 de Junho de 1995

VALDIR INACIO FERREIRA  
(Prefeito/Municipal)

DEGLUMAR VIEIRA DE FARIA  
(Chefe/Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 46/95  
DATA 29/06/95

Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal